



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2021-TJAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 023/2021-TJAM** que
entre si celebram o **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS** e a **FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**,
na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e pelo **PRESIDENTE** do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação - **SISPEMEC/TJAM**, Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do RG nº 10915169-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 284.287.652-00, neste instrumento simplesmente denominado **SISPEMEC/TJAM**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA**, instituição mantenedora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO AMAZONAS-UFAM**, com sede na Avenida General Rodrigo Otávio, nº 6200 - Campus Universitário Senador Rodrigo Virgílio Filho no CNPJ nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado pelo **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, Prof. Dr. **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 0977440-8 - SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 405.295.092-53, neste instrumento simplesmente denominado **UFAM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2021/000013190-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 023/2021-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação técnica entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à promoção do atendimento de pessoas carentes por demanda espontânea, assim como permitir aos alunos da Universidade Federal do Amazonas o desenvolvimento de estágio obrigatório e facultativo através de atividades práticas relativas ao atendimento a clientes, gerenciamento cartorário e acompanhamento de audiências no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC Polo Avançado, bem como a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:**

- a. Dar cumprimento ao planejamento e à execução de ações tendentes a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos em consonância com a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.
- b. Disseminar a cultura da pacificação por meio da linguagem e ferramenta da Mediação e Conciliação, com práticas voltadas a esse propósito, visando maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução de processos judiciais.
- c. Fornecer material de expediente para o funcionamento do CEJUSC Polo Avançado.
- d. Viabilizar, cada um por si, um veículo automotor e respectivo condutor de veículo para a execução de trabalhos externos.
- e. Indicação de Coordenador Geral do CEJUSC Polo Avançado por instituição.
- f. Indicar Magistrado e demais servidores do Poder Judiciário para exercer função de Diretor de secretaria e realização de audiências e demais atividades exercidas pelo CEJUSC Polo Avançado, junto ao Escritório de Práticas Judiciárias da UFAM.
- g. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

3.2. Compete, especificamente, ao TJ/AM:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste Termo de Cooperação, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas.
- b. Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo por meio do NUPEMEC/TJAM que avaliará o desempenho e adotará as medidas necessárias para a sua melhoria, incluindo a realização de formação e qualificação de conciliadores/multiplicadores nos termos da Resolução 125/2010 do CNJ.
- c. Selecionar, capacitar e cadastrar nos sistemas ConciliaJud/CNJ e no Sistema Judicial da Capital os estagiários e voluntários da FUA/UFAM para o exercício da atividade de conciliadores e mediadores para atuarem no âmbito do CEJUSC Polo Avançado.
- d. Aceitar os coordenadores, supervisores e estagiários indicados pela FUA/UFAM.
- e. Colaborar com as atividades didáticas exercidas pelos alunos da FUA/UFAM.
- f. Especificar as normas para o exercício de secretaria a ser realizado pela FUA/UFAM.
- g. Homologar os acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial.
- h. Realizar o monitoramento e arquivamento de dados estatísticos.

3.3. Compete, especificamente, à FUA/UFAM:

- a. Participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação/mediação como método alternativo de composição de litígios.
- b. Disponibilizar, inicialmente, acadêmicos do Curso de Direito, Psicologia e Serviço Social e áreas afins da FUA/UFAM para a finalidade acima referida, promovendo, concorrentemente, a extensão universitária
- c. Disponibilizar espaço físico necessário para a instalação, pelo Tribunal de Justiça, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC Polo Avançado, com capacidade para secretaria, salas de atendimento, salas de audiências, salas de atendimento psicossocial, sala lúdica, gabinete de juiz e promotor.

- d. Disponibilizar material de informática, de expediente, de consumo e mobiliário em quantidade suficiente para o pleno funcionamento do CEJUSC Polo Avançado.
- e. Participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover, em decorrência do objeto deste Termo de Cooperação.
- f. Divulgar o objeto deste Termo de Cooperação, de forma ampla, através dos meios de comunicação disponíveis.
- g. Indicar ao NUPEMEC/TJAM, por meio de lista nominal, os servidores que serão capacitados para o exercício da atividade de conciliadores e mediadores.

3.4. Fica desde já advertido que o exercício da atividade de conciliação/mediação depende de prévia capacitação, ficando estabelecido que, caso haja necessidade de substituição de estagiários e voluntários indicados pela FUA/UFAM, haverá comunicação prévia ao NUPEMEC/TJAM para que tome as providências necessárias quanto a formação profissional.

3.5. Para viabilização da Cláusula Terceira, será elaborado pela FUA/UFAM e TJAM um Regimento Interno do CEJUSC Polo Avançado, assim como seus respectivos organogramas e fluxogramas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. O exercício das atividades, objeto deste acordo de cooperação técnica pela equipe indicada pela FUA/UFAM, não estabelecerá vínculo empregatício junto ao TJAM, bem como seus integrantes não farão jus à Bolsa-Auxílio, ou qualquer outro tipo de remuneração ou contraprestação pecuniária.

5.2. O quadro pessoal do CEJUSC Polo Avançado fica constituído pelos estagiários e voluntários da FUA/UFAM e servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas, todos devidamente capacitados nos termos da Resolução CNJ n.º 125/2010 e sem necessidade de cessão haja vista tratar-se de cooperação entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10.2 Quanto a realização de projetos, bem como a mediação e conciliação empregada seguirão o disposto na Resolução 125/2010 do CNJ e demais normas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a. O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b. Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c. Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d. Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e. Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ESTÍMULO

14.1. As instituições partícipes deste ajuste procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente e Normas de Direito, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

15.1. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnicos-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS OUTROS AJUSTES

16.1. A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de um dos partícipes, com a apresentação de ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos, bem como os recursos envolvidos.

16.2. Os ajustes e/ou projetos referidos nesta cláusula farão parte integrante do presente acordo, passando a ter força executiva após a assinatura do instrumento aditivo correspondente, no qual se estabelecerão as responsabilidades e encargos dos partícipes, prazo para execução do plano de trabalho, indicação dos executores e demais características e exigências da ação conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROPÓSITO

17.1. A Cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar o acesso à Justiça, a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração universitária e capacitação de pessoal, e poderá consistir em:

- a. Técnico-administrativo e recém-graduados permitir que elementos de seus corpos docente e discente colaborem com a outra Instituição, na sua sede a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- b. Facilitar o uso de laboratório, equipamento, acervo bibliográfico e informações pelo pessoal da outra Instituição nos programas de interesse comum;
- c. Promover programas de pesquisas, de ensino, de extensão, de administração universitária, de capacitação de pessoal e intercâmbio de professores visitantes / convidados objetivando, prioritariamente, projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das Instituições firmatárias;
- d. Colaborar entre si sob a forma de permuta de equipamento e material bibliográfico necessário ao programa pré-estabelecido; e
- e. Outra modalidade de cooperação aqui não expressa, mas considerada relevante para as duas Instituições.

17.2. Os projetos referidos nesta cláusula poderão também contar com a participação de outras Instituições universitárias e não-universitárias, nacionais e/ou estrangeiras, desde que visem aos mesmos objetivos do presente pacto e tenham o acordo expresso das Instituições firmatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COLABORAÇÃO

18.1. As instituições firmatárias comprometem-se a colaborar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Acordo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

19.1. Para a consecução, do previsto neste Acordo, as Instituições firmatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 26 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**
Presidente do Sistema Permanente de Mediação e Conciliação

Assinado digitalmente

Prof. Dr. **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**
Reitor da Universidade Federal do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional TJAM

Assinado digitalmente

DANIELLE DE LIMA BARROS
Apoio Operacional TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 26/08/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **DELICIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 23/09/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 29/09/2021, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 29/09/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323619** e o código CRC **FF7C32D2**.
